

O ART. 20, §1º DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM UMA MODESTA ANÁLISE JURÍDICA

Nellio Silva Resende¹ Eduardo Lima Janisch² Mariana Silva Dinkoski³

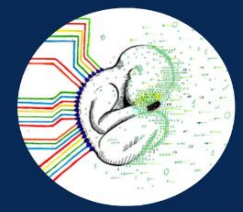
¹Discente – UNIFIMES (e-mail: nelliosresende@gmail.com).

²Discente – UNIFIMES.

³Discente – UNIFIMES.

Modalidade do trabalho: () Extensão (x) Pesquisa

A princípio, é válido destacar que a Lei Nº 13.079 de 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018) mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é recente, e veio com a premissa de tutelar direitos e deveres fundamentais reclamados há certo tempo, acerca do tratamento de dados pessoais nos meios digitais. Certo também são os avanços que o Judiciário se envolveu e logicamente, a Lei ao tentar acompanhar uma situação fática tão nova e robusta, não abrange toda a problemática, não contemplando, em alguns pontos, soluções confiáveis, responsáveis tampouco eficazes. Nesse meio, este resumo traz foco à uma análise módica do Art. 20, §1º da LGPD, no que concerne à influência da Inteligência Artificial – IA - no Direito e sua temeridade natural, também a metodologia que se emprega é a da Pesquisa Bibliográfica com análise qualitativa, de modo a realçar os aspectos abstratos e concretos do assunto. Para que o leitor se situe, no Judiciário, um fenômeno atual, é a perspectiva da utilização de “robôs”, que solucionam demandas repetitivas, em âmbito de julgamento, ou mesmo tarefas administrativas, capazes de aprenderem sozinhos a cada decisão tomada. Nesse meio, a intenção é aumentar a performance do Judiciário já que a quantidade de processos é muito grande. Até o momento, não haviam leis que dispunham sobre isso, foi só com a LGPD, que se iniciou as regulações. No dispositivo legal que é mote deste resumo, a possibilidade de revisão das decisões automatizadas vem a tona, e o controlador, que é o responsável pela inserção de dados no sistema em questão, deverá deixar a mostra o que a IA levou em consideração ao traçar o perfil do solicitante, em todos os aspectos que inicialmente direcionaram à decisão recorrida. Adiante, na redação da norma, não se descreve de que maneira se dará execução da mostra de dados, ou seja como o solicitante irá receber estes? Dados criptografados? Dados desmistificados? Seria pertinente maior especificação de tal trâmite, de modo a atender ao princípio da motivação das decisões, já que a própria decisão de agrupar eventuais recursos como repetitivos, pode não abranger as pequenas diferenças entre um caso e outro, sendo apenas parecidos e não repetitivos, também, o princípio basilar de acesso à justiça tão importante ao Estado Democrático de Direito, além do princípio específico do Art. 6º, VI da LGPD, o da transparência. Para que, no fim, valores tão caros, não venham a ser atingidos, como a dignidade da pessoa humana e a segurança da coisa julgada. Nesse contexto, um aspecto é elementar, a pessoa que está com uma demanda judicial não espera e também não



saberá interpretar informações provenientes de um código-fonte, ou então o algoritmo em si, e o legislador deixa em aberto ao colocar: "...informações claras e adequadas..." (ibid.). Em suma, percebe-se que a Lei ainda carece de cuidados/Reformas para que atenda plenamente aos princípios basilares do Direito brasileiro, mas que representa grande avanço, ao começar a distanciar o Direito do arcaísmo.

Palavras-chave: Art. 20 1. Lei Geral de Proteção de Dados 2. Inteligência Artificial 3

Referências:

BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 ago. 2018. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em 28 set 2020.

BECKER, Daniel; FERRARI, Isabela. **Ad astra per aspera: postergação da LGPD e revisitação do art. 20, § 1º: Artigo é responsável por criar o pequeno feixe de regulação de aplicações de IA, como as decisões automatizadas**. JOTA. [S.I.] 2020. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/ad-astra-per-aspera-postergacao-da-lgpd-e-revisitacao-do-art-20-%C2%A7-1o-09052020>>. Acesso em 29 set 2020.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. **Artigo estratégico**, v. 39, p. 1-14, 2018. Disponível em <<https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>>. Acesso em 29 set 2020.